

Parecer da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor ao PLP 41, de 2019.

I – RELATÓRIO

É apresentado neste Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 41, de 2019, de autoria do Senador Esperidião Amin, com objetivo de estabelecer avaliação periódica dos impactos econômico-sociais de políticas públicas que concedam benefícios a pessoas jurídicas por meio da redução de receitas ou aumento de despesas, bem como estabelecer critérios para a concessão desses benefícios.

A matéria foi aprovada, na forma de substitutivo, pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania. Vem à deliberação do Plenário nos termos do art. 270, caput e parágrafo único do Regimento Interno, sob requerimento de urgência formulado pela CCJC nos termos do art. 338, inciso IV. Atuo como relator nos termos dos arts. 346, § 2º, e 348 do regimento, cabendo-me formular parecer às emendas apresentadas em plenário.

Aprovado também pelo plenário o requerimento para submissão da matéria à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabe-me proferir também o parecer oral em Plenário dessa comissão, nos termos dos arts. 346, § 2º, e 348 do regimento, sobre as emendas apresentadas nesse interregno.

A importante iniciativa do Senador Amin foi trabalhada em um longo processo de negociação e colaboração com os órgãos técnicos do Executivo, em particular a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional, e com diferentes Senadores envolvidos no tema, por meio do trabalho primoroso dos relatores anteriores. O Senador Luiz do Carmo apresentou substitutivo que foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, e os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati aperfeiçoaram esse texto, bem como analisaram as emendas nesta CCJ, produzindo um substitutivo atualizado que foi a base deste que estou apresentando agora.

A presente proposição **altera a Lei de Responsabilidade Fiscal**, estabelecendo parâmetros:

- I- Estimativa de quantitativo de beneficiários;
- II- Prazo de vigência não superior a cinco anos, permitida renovação periódica;
- III- Metas de desempenho objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;
- IV- Impacto previsto na redução das desigualdades regionais; e
- V- Mecanismos de monitoramento e avaliação estratégicos e transparência.

Toda política de incentivos que beneficie pessoas jurídicas terá de ter, desde a sua criação, objetivos claros e quantificados de política pública, que devem ser evidenciados em estudos econômicos que demonstrem o efeito previsto do incentivo.

Deverá apresentar metas de desempenho relacionadas aos seus objetivos, descritas em indicadores quantitativos de crescimento de renda, empregos, arrecadação, diminuição da pobreza e das desigualdades regionais, proteção ambiental ou outros indicadores objetivamente definidos.

É importante enfatizar um ponto essencial: o projeto não cria ou extingue nenhum incentivo, programa ou regime. Não se pronuncia sobre o mérito de nenhum benefício ou incentivo individual.



Ele apenas exige, em caráter universal, que todas essas políticas tenham objetivos, metas e avaliação na sua definição e em cada concessão feita a beneficiário individual.

O projeto cria esses mecanismos básicos para garantir que esse imenso esforço do contribuinte tenha retorno em crescimento econômico, empregos e melhoria social, por meio da exigência de objetivos de política pública, metas objetivas, avaliação e cobrança do cumprimento das metas

Não posso deixar de acrescentar, finalmente, que **a maior defesa do projeto nos dias atuais não foi feita por nós, parlamentares, mas pelo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad** em entrevista publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” em 24 de abril de 2023, Sua Excelência declara (e cito textualmente) que pretende “rever um quarto dos R\$ 600 bilhões de renúncia fiscal”, e “que isso esteja escancarado aos olhos de todo mundo”, pois “temos de explicitar os benefícios fiscais CNPJ por CNPJ”. Expõe o Ministro, com toda a razão, que “estamos pagando R\$ 700 bilhões de juros porque estamos abrindo mão de R\$ 600 bilhões” e, portanto, “e a gente explicitar qual é o gasto tributário e para o que ele está sendo feito, qual é a justificativa, eu creio que muitas dessas coisas saem.”.

O projeto que estamos votando é exatamente o instrumento necessário para implementar, com segurança e qualidade técnica, todos os nobres e inadiáveis objetivos enunciados pelo Senhor Ministro.

No tocante as **emendas apresentadas** posteriormente à aprovação da matéria pela última comissão, cujo substitutivo está em votação, acatamos a Emenda nº 16 sendo fruto de longa composição política, entendendo a maioria dos Senadores e Senadoras que a Zona Franca de Manaus deve ter tratamento diferenciado em qualquer regime de incentivos, dado que consta nominalmente na Constituição Federal. Voto, portanto, pela aprovação da emenda. Sobre às Emendas n.º 17 a 21, entendo que tem intenções bastante



meritórias, entretanto, não devem ser acolhidas no presente substitutivo. Quanto às Emendas n.º 22 a 29, de autoria do Senador Jaques Wagner, contemplam modificações substanciais na essência do projeto e são fruto de uma ampla negociação com o governo, sendo, portanto, acolhidas no Parecer.

No mérito, entendo mais que oportuna e conveniente a aprovação do projeto, nos termos dos longos e fundamentados pareceres emitidos pelas Comissões. Venho agradecer o empenho do Líder do Governo no Congresso, Senador Jaques Wagner e a sua assessoria, bem como a equipe da Casa Civil da Presidência da República, pelo empenho na construção de um acordo para a votação da proposição e também da Consultoria de Orçamento do Senado Federal, no apoio técnico indispensável para a construção de todo o substitutivo. Por fim, saúdo e parabenizo o autor, Senador Esperidião Amin, pela brilhante e pertinente iniciativa deste projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar n.º 41, de 2019, na forma da Emenda 15-CCJC (Substitutivo) aprovado por aquela comissão em 26 de abril de 2023, e das Emendas n.º 16 e de 22 a 29 da CTFC, restando rejeitadas as demais de números 17 a 21.

